

# **REFORMA DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO - ASTRA.**

## **CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DOS FINS**

Art. 1.º A Associação dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região – ASTRA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com sede na Rua Capitão Lima, 195, Santo Amaro, no município do Recife – PE e filial recreativa na Rua Frei Miguelinho, 130 e 278, Janga – Paulista/PE, constituída por ilimitado número de sócios, os quais não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade, tem por finalidade precípua promover a melhoria da qualidade de vida e o conagraamento dos associados, nos termos deste Estatuto.

Art. 2.º Para alcançar seus objetivos, a ASTRA:

I – deverá:

- a) desenvolver atividades sócio-culturais, recreativas e desportivas;
- b) atuar na defesa dos interesses funcionais dos associados;
- c) manter publicação periódica de informativo com assuntos de interesse dos associados;
- d) oferecer assistência jurídica gratuita quando se tratar de interesse coletivo dos associados, proibida a cobrança de qualquer ônus.

II – poderá:

- a) buscar intercâmbio com outras entidades;
- b) celebrar contratos, especialmente os de convênio;
- c) contrair empréstimos, desde que deliberado em Assembléia Geral;
- d) promover a divulgação de qualquer tipo de manifestação cultural de autoria dos associados;
- e) proporcionar assistência jurídica ao associado na defesa de seus interesses particulares, através de convênio com sociedade de prestação de serviços advocatícios;
- f) apoiar movimentos, inclusive sindicais, que defendam interesses dos associados.

Parágrafo único. É vedada aos dirigentes da ASTRA, a utilização, sob qualquer forma, do patrimônio da entidade para fins de política partidária.

## **CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL**

### **Seção I**

#### **Da natureza e da admissão dos sócios**

Art. 3.º São categorias de sócios da ASTRA:

I – efetivos, os sócios fundadores e os servidores do quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região;

II – especiais, os servidores requisitados e nomeados, magistrados e pensionistas, enquanto houver vínculo com o Tribunal Regional do Trabalho – 6ª Região.

III – amigos, as pessoas não elencadas nos incisos anteriores e que sejam indicadas por sócio efetivo.

IV – contribuintes, qualquer cidadão, no gozo de seus direitos civis, cuja proposta seja aprovada pela Diretoria.

§ 1.º Consideram-se sócios fundadores os que assinaram a ata da Assembléia Constitutiva da entidade e os que se associaram até 30 (trinta) dias após a realização da referida assembléia.

§ 2.º Os magistrados que atualmente integram o quadro social da ASTRA gozam das prerrogativas dos sócios efetivos e os que se associarem após a aprovação deste estatuto gozarão das mesmas prerrogativas conferidas aos sócios especiais.

Art. 4.º A admissão do sócio efetivo dar-se-á mediante proposta assinada pelo interessado e aprovada pela Diretoria.

§ 1.º São admitidos como dependentes dos sócios efetivos o cônjuge ou companheiro(a) e os filhos menores, observada a legislação civil.

§ 2.º O sócio efetivo, na assinatura da proposta de admissão, deve autorizar a consignação das suas contribuições mensais na folha de pagamento do TRT - 6ª Região.

§3.º O proponente que não tiver sua proposta aprovada será cientificado do motivo, por escrito, pela Diretoria.

Art. 5.º O sócio-amigo é admitido mediante proposta assinada pelo interessado, abonada por sócio efetivo, em pleno gozo de seus direitos sociais, e aprovada pela Diretoria.

Parágrafo único. O sócio efetivo deve autorizar o desconto na folha de pagamento do TRT – 6ª Região, da contribuição mensal do sócio-amigo que abonou.

Art. 6.º O vínculo do associado extingue-se por:

I – morte;

II – exoneração, demissão ou término da cessão ao TRT – 6ª Região;

III – pedido por escrito, encaminhado à Diretoria que o cientificará, no prazo de 10 (dez) dias, do seu desligamento;

IV – aplicação da pena de exclusão, nas formas previstas neste Estatuto.

Parágrafo único. Ao ser desvinculado, nos casos dos incisos II, III e IV, se houver pendências com a tesouraria, o ex-sócio será cientificado para fins de quitação junto à entidade, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

## Seção II

### **Dos direitos e deveres dos sócios**

Art. 7.º É direito dos sócios:

I – participar com direito a voz e voto das Assembléias Gerais;

II – votar e ser votado para a Diretoria e o Conselho Fiscal;

- III – requerer convocação de Assembléia Geral, em caráter extraordinário, na forma do presente Estatuto;
- IV – gozar dos convênios celebrados;
- V – participar das atividades desenvolvidas pela ASTRA;
- VI – ter acesso a exemplar deste Estatuto na sede da ASTRA, para consultar ou copiar;
- VII – ter seus interesses funcionais defendidos pela ASTRA;
- VIII – receber gratuitamente o informativo;
- IX – ser comunicado previamente das atividades a serem desenvolvidas pela ASTRA;
- X – fiscalizar e exigir o fiel cumprimento deste Estatuto.

§ 1.º Não se aplica aos sócios especiais o inciso III, sendo ainda inelegíveis para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 2.º Não se aplicam ao sócio-amigo e ao sócio-contribuinte os incisos I, II, III, VII, VIII e IX.

§ 3.º O sócio em débito com a tesouraria da ASTRA não poderá exercer os direitos previstos nos incisos I, II, III, IV, VIII e IX.

§ 4.º Qualquer desconto, para ser consignado em folha de pagamento, requer autorização prévia do associado.

Art. 8.º É dever dos sócios:

- I – adimplir todas as obrigações assumidas perante a ASTRA;
- II – acatar as decisões da Assembléia Geral e respeitar todas as disposições deste Estatuto;
- III – registrar os dependentes previstos no artigo 4º, § 1º, deste Estatuto, junto à secretaria;
- IV – informar sobre mudanças no estado civil, endereço residencial e lotação no TRT - 6ª Região;
- V – zelar pelo patrimônio da ASTRA;
- VI – responsabilizar-se por danos ou prejuízos causados por si ou por seus dependentes ao patrimônio da ASTRA;
- VII – portar-se com urbanidade.

§ 1.º O sócio efetivo responderá, solidariamente, por eventuais danos ou prejuízos causados pelo sócio-amigo por ele abonado.

### Seção III

#### **Da infração disciplinar e das penalidades**

Art 9.º Considera-se infração disciplinar toda ação ou omissão de associado que comprometa o decoro, embaraçe a eficiência do serviço, cause dano ou prejuízo de qualquer natureza, bem como a não observância das normas do presente estatuto.

Art. 10. São penalidades:

- I – advertência;
- II – suspensão de direitos;
- III - exclusão.

Art. 11. As penas serão aplicadas pela Diretoria, obedecidos os seguintes critérios:

I – advertência, sempre por escrito, ao sócio que incorrer em pequena infração disciplinar, estatutária ou regimentar;

II – suspensão de direitos, não superior a sessenta dias, ao sócio que praticar infração não punível com advertência ou exclusão, ou que seja reincidente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da aplicação da pena, em infração punida com pena de advertência;

III – exclusão, ao sócio que incorrer em uma ou mais das seguintes infrações:

- a) sofrer por 03 (três) vezes pena de suspensão de direitos, em um período de dois anos;
- b) prestar informações que não expressem a verdade ou apresentar documentos falsos, para fins de admissão ou atualização de cadastro que acarretem dano ou prejuízo à ASTRA;
- c) manifestar-se de forma preconceituosa quanto à origem, raça, sexo, cor, idade, crença ou de qualquer outra forma de discriminação;
- d) recusar-se a indenizar a ASTRA por dano ou prejuízo ao qual der causa, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis;
- e) desrespeitar as normas estatutárias ou regimentais, bem como as decisões da Assembléia Geral, ressalvado o previsto nos incisos I e II;
- f) cometer agressão física a qualquer pessoa nas dependências da ASTRA, bem como em qualquer atividade por ela realizada;
- g) cometer crime de calúnia, injúria ou difamação contra a ASTRA ou seus diretores, no exercício de suas funções estatutárias, após sentença judicial transitada em julgado;
- h) permanecer inadimplente, por mais de 90 (noventa) dias, a contar da notificação pela secretaria da ASTRA.

§ 1.º O sócio punido com suspensão não ficará isento da mensalidade.

§ 2.º Incorrerá em pena de exclusão o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, destituído em Assembléia Geral Extraordinária por improbidade administrativa ou descumprimento das normas estatutárias.

§ 3.º As penas previstas neste Estatuto não excluem o associado das responsabilidades civil e penal.

#### Seção IV

#### **Da Comissão e do Processo Disciplinar**

Art. 12. A Diretoria constituirá, na primeira quinzena do mês de novembro, subsequente à eleição, por voto da maioria absoluta, Comissão Disciplinar, composta por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, não integrantes da Diretoria.

§ 1º. O término do mandato da Comissão Disciplinar coincidirá com o da Diretoria.

§ 2º. A presidência da Comissão Disciplinar será definida por seus membros titulares.

§ 3º. A Comissão Disciplinar reunir-se-á sempre em número de 03 (três) membros, cabendo ao seu Presidente a convocação de um ou mais suplentes.

Art. 13. A apuração de infração disciplinar, punível com suspensão de direitos ou exclusão, far-se-á mediante instauração de Processo Disciplinar, na forma deste Estatuto.

Parágrafo único. O prazo para conclusão do Processo Disciplinar é de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período a pedido da Comissão Disciplinar e deferido pelo Presidente da ASTRA.

Art. 14. A denúncia, por escrito e em duas vias, dirigida ao Presidente da ASTRA, poderá ser feita por qualquer associado, dependente ou funcionário e deverá conter:

- I – o relato dos fatos;
- II – a indicação do (s) autor (es);
- III – a prova documental, se houver, e a indicação de outras provas que pretenda produzir, vedada a indicação genérica.

Art. 15. O Processo Disciplinar será instaurado, após recebimento da denúncia pelo Presidente da ASTRA com base em decisão da maioria simples da Diretoria, que encaminhará a denúncia à Comissão Disciplinar para apuração.

Parágrafo único. Não recebida a denúncia, o Presidente devolvê-la-á ao denunciante fundamentando as razões.

Art. 16. Instaurado o Processo Disciplinar, a Comissão notificará o acusado para apresentar defesa, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência da instauração do Processo Disciplinar ou, quando via postal, do recebimento da notificação, sob pena de confissão.

§ 1.º A notificação deverá ser remetida com a cópia da denúncia;

§ 2.º Decorrido o prazo para defesa e não tendo se manifestado o acusado, a Comissão Disciplinar, em breve relatório, declarará a confissão, considerará verdadeiros os fatos a ele atribuídos, indicará as normas estatutárias e/ou regimentais infringidas e enviará os autos ao Presidente da ASTRA que, no prazo de 5 (cinco) dias, convocará a Diretoria para julgar.

Art.17. O acusado apresentará defesa por escrito acompanhada da prova documental, se houver, e indicará outras provas que pretenda produzir, vedada a indicação genérica.

Art.18. Apreciada a defesa, julgando não esclarecidos suficientemente os fatos, a Comissão Disciplinar notificará as partes para apresentarem as suas testemunhas no prazo de 05 (cinco) dias da ciência da notificação.

Art.19. Encerrada a apuração, a Comissão Disciplinar emitirá, no prazo de 5 (cinco) dias, relatório conclusivo quanto aos fatos e a autoria, indicará quais as normas estatutárias e/ou regimentais infringidas e enviará os autos ao Presidente da ASTRA.

Parágrafo único. Recebidos os autos, o Presidente da ASTRA, no prazo de 5 (cinco) dias, convocará a Diretoria para julgar.

Art.20. Concluída a apuração do Processo Disciplinar, a Diretoria decidirá pelo (a):

- I – arquivamento;
- II – aplicação da pena de suspensão de direitos;
- III – aplicação da pena de exclusão.

Parágrafo único. Caberá recurso à Assembléia Geral da decisão que aplicar a pena de exclusão, devendo o Presidente da ASTRA convocá-la no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento do recurso.

Art. 21. As deliberações da Diretoria, no julgamento de Processo Disciplinar, exigem maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. O membro da Diretoria que tenha figurado no Processo Disciplinar como parte ou testemunha estará impedido de participar do julgamento.

Art. 22. A apuração de infração punível com pena de advertência é de competência exclusiva da Diretoria da ASTRA

Parágrafo único. A aplicação da pena de advertência exige deliberação por maioria absoluta da Diretoria.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS, DAS DESPESAS E DO CONTROLE E DA DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL**

#### **Seção I**

##### **Do Patrimônio**

Art. 23. O patrimônio da ASTRA é constituído de bens móveis e utensílios e bens imóveis, e qualquer valor que se configure bem ou direito da entidade, devidamente contabilizados.

Parágrafo único. Os bens móveis de consumo durável serão obrigatoriamente tombados, observado o valor mínimo legal, e os bens imóveis escriturados e registrados em Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 24. A venda, a aquisição e a locação de bens imóveis deverão ser precedidas de avaliação por 03 (três) entidades e/ou corretores legalmente habilitados para tal fim.

Art. 25. A ASTRA não poderá alienar ou gravar bens imóveis, sem que para isso esteja autorizada pela Assembléia Geral Extraordinária, exigido o voto concorde da maioria dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou, no mínimo, com um décimo dos associados nas convocações seguintes, devendo, na ocasião, ser apresentadas as avaliações previstas no artigo anterior.

Parágrafo único. A Diretoria deverá promover a divulgação da venda de imóvel através de anúncio em jornal de grande circulação, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

Art. 26. A aquisição e locação de bens imóveis deverão ser deliberadas em Assembléia Geral Extraordinária, devendo na ocasião ser apresentadas as avaliações previstas no art. 24.

Art. 27. A aquisição e a alienação de bens móveis, bem como qualquer gasto, que isoladamente constitua valor superior a 20% (vinte por cento) da receita relativa à contribuição mensal dos associados, dependem de prévio parecer do Conselho Fiscal.

## Seção II

### Das Receitas, das Despesas e das Obrigações

Art. 28. É considerado receita:

- I – contribuições mensais;
- II – rendas provenientes de empreendimentos, atividades e serviços;
- III – subvenções públicas;
- IV – doações;
- V – juros de capital;
- VI – outras rendas eventuais.

§ 1.º A contribuição mensal a ser paga pelos sócios efetivos corresponderá a percentual incidente sobre o vencimento básico, deliberado em Assembléia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente para tal fim.

§ 2.º A contribuição mensal do sócio-amigo, do sócio-especial e do sócio-contribuinte, corresponderá ao valor pago por sócio efetivo ocupante de cargo de nível intermediário, última referência, do TRT – 6ª Região.

§ 3º Os descontos decorrentes de contratos firmados entre a ASTRA e o associado e os da contribuição mensal devem ser consignados em folha de pagamento do TRT - 6ª Região, após a devida autorização do associado, à exceção de valores pagos por sócio-contribuinte.

Art. 29. É considerado despesa:

- I – folha salarial;
- II – serviços de terceiros;
- III – material permanente e de consumo;
- IV – pagamento de juros;
- V – realização de obras;
- VI – conservação de bens;
- VII – alugueres;
- VIII – viagens;
- IX – encargos sociais e tributos;
- X – despesas eventuais.

Art. 30. As obrigações tributárias são as exigidas por lei.

## Seção III

### Do Controle e da Demonstração Contábil

Art. 31. A receita e a despesa da ASTRA serão contabilizadas de acordo com a legislação vigente.

Art. 32. Não será permitida despesa sem o respectivo documento legal comprobatório.

Art. 33. As documentações relativas à quitação de obrigações tributárias e ao INSS devem ser guardadas pelos períodos mínimos de cinco e dez anos, respectivamente.

Art. 34. As transações financeiras da ASTRA devem submeter-se a sistema de controle constituído de mecanismos de aprovação, autorização, conferência e pagamento, segregadamente.

Art. 35. É obrigatória a escrituração do livro Diário, rigorosamente atualizada.

Art. 36. Em caso de escrituração eletrônica dos eventos contábeis, o Diário e os livros auxiliares devem ser escriturados respeitando-se as exigências da legislação vigente.

Art. 37. Compete à Tesouraria a emissão de:

- I – balanço patrimonial;
- II – demonstração do resultado do exercício;
- III – fluxo de caixa.

Art.38. O exercício social e financeiro coincidirá com o ano civil.

## **CAPÍTULO V DOS PODERES**

Art. 39. São poderes da ASTRA:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

### **Seção I Da Assembléia Geral**

Art. 40. A Assembléia Geral, órgão máximo da ASTRA e soberano em suas decisões, convocada e instalada consoante o que dispõe o presente Estatuto, tem poderes para decidir todas as questões relativas à Associação, desde que expressas no edital de convocação.

Art. 41. A Assembléia Geral é constituída por sócio-efetivo e por sócio-especial, em pleno gozo de seus direitos, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples, ressalvados os casos previstos neste Estatuto, comprovada a presença em ata.

Art. 42. A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da ASTRA ou, na sua ausência, pelo Vice-presidente.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-presidente da ASTRA, presidirá a assembléia um membro da Diretoria.

Art. 43. A Assembléia Geral reunir-se-á, em caráter ordinário:

- I – anualmente, na segunda quinzena de fevereiro, para decidir sobre a prestação de contas relativa ao exercício anterior;
- II – na segunda quinzena do mês de julho do ano eleitoral para a escolha da Comissão Eleitoral e a aprovação do Regimento das eleições para Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 44. A Assembléia Geral reunir-se-á, em caráter extraordinário:

I – quando convocada pelo Presidente da ASTRA, por decisão da maioria da Diretoria; ou, pela maioria desta, na revelia ou na falta de iniciativa daquele;

II – quando requerida por, no mínimo, um décimo dos sócio-efetivos, em pleno gozo de seus direitos, devendo constar no requerimento o objeto da convocação.

Parágrafo único. Requerida nos termos do inciso II deste artigo, o Presidente da ASTRA deverá adotar providências para a sua realização, no prazo de 10 (dez) dias, contados da protocolização do requerimento.

Art. 45. A convocação da Assembléia Geral deverá ser feita por edital, publicado em jornal de grande circulação no estado, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis para a extraordinária e de 15 (quinze) dias corridos para a ordinária, devendo constar data, hora, local e pauta.

Parágrafo único. Depois de publicado, o edital deve ser amplamente divulgado através da fixação nos quadros de avisos do TRT - 6ª Região, nas Varas do Trabalho e na sede da ASTRA, bem como por “e-mail”, fax ou qualquer outro meio de comunicação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 46. A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos sócios efetivos e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos da primeira, com qualquer número de sócio-efetivos presentes, ressalvados os casos de *quorum* qualificado.

§ 1.º A mesa da Assembléia Geral será constituída por um presidente, um secretário e quaisquer pessoas a convite do presidente da mesma.

§ 2.º Só poderão ser tratados, na Assembléia Geral, os assuntos objeto da convocação, rigorosamente especificados no edital, vedada a indicação genérica.

§ 3.º As decisões da Assembléia Geral serão consignadas em ata lavrada, datada e subscrita pelo secretário e pelos membros da mesa que dirigiram os trabalhos.

Art. 47. É competência da Assembléia Geral, deliberar sobre:

I – metas anuais e bienais;

II – ações judiciais;

III – destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV – valor da contribuição mensal, bem como o valor de eventuais contribuições extras;

V – aquisição, venda e locação de imóveis;

VI – a reforma do presente Estatuto;

VII – o recurso previsto no Art. 20, parágrafo único;

VIII – os casos omissos deste Estatuto;

IX – outros assuntos de interesse dos associados.

## Seção II

### Da Diretoria

Art. 48 A Diretoria é constituída consoante a seguinte ordem hierárquica:

I – Presidente;

- II – Vice-presidente;
- III – Secretário-geral;
- IV – Tesoureiro;
- V – Diretor jurídico;
- VI – Diretor social e de cultura e lazer;
- VII – Diretor de imprensa e divulgação;
- VIII – Diretor de esporte;

Parágrafo único. As deliberações da Diretoria serão por maioria simples, presentes pelo menos 04 (quatro) de seus membros, salvo o disposto no art. 21 e parágrafo único do art. 22, deste Estatuto; em caso de empate, computar-se-á em dobro o voto do Presidente.

Art. 49. O Presidente, em caso de ausência ou impedimento, será substituído pelo Vice-presidente, e, na ausência ou impedimento, pelo Secretário-geral.

§ 1.º A substituição dos demais membros dar-se-á por designação do Presidente da ASTRA, dentre os remanescentes, após deliberação da maioria simples da Diretoria, devendo exercer cumulativamente as duas funções.

§ 2.º Os membros da Diretoria têm direito à licença para tratar de assuntos particulares, de até 60 (sessenta) dias contínuos, ou 90 (noventa) alternado, durante o mandato, devendo, ainda, ser afastados caso venha a concorrer a cargo eletivo, pelo prazo que for determinado pela Justiça Eleitoral.

Art. 50. O cargo de membro da Diretoria é considerado vago em caso de:

- I – morte ou incapacidade;
- II – exoneração ou demissão do TRT – 6ª Região;
- III – cessão para outro órgão;
- IV – destituição;
- V – renúncia.

Art. 51. É atribuição da Diretoria:

- I – administrar a ASTRA, zelando por seus bens e interesses;
- II – assegurar o cumprimento dos dispositivos estatutários e regimentais;
- III – cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral;
- IV – reunir-se ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente da ASTRA ou a requerimento de 04 (quatro) de seus membros, com antecedência de 48 horas, através de contato telefônico ou por escrito;
- V – responder os requerimentos dos associados, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento pela secretaria da ASTRA;
- VI – submeter ao Conselho Fiscal o balanço financeiro do exercício anterior, na primeira quinzena de janeiro;
- VII – encaminhar ao Conselho Fiscal, até o dia 10 (dez) de cada mês, o balancete mensal, relativo ao mês anterior, com a respectiva documentação;
- VIII – divulgar trimestralmente os balancetes mensais e o balanço anual no informativo periódico da ASTRA, acompanhados dos respectivos pareceres emitidos pelo Conselho Fiscal;
- IX – encaminhar ao Conselho Fiscal, quando requisitado, cópias das atas das Assembléias, bem como quaisquer livros e documentos relativos à gestão financeira da ASTRA;
- X – conceder a licença a que se refere o § 2º, artigo 49, deste Estatuto;

- XI – deliberar sobre admissão de novos associados;
- XII – deliberar sobre a realização de atividades sócio-culturais, recreativas e desportivas;
- XIII – aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- XIV – propor à Assembléia Geral a reforma ou alteração do presente Estatuto.

Art. 52. É atribuição do Presidente:

- I – coordenar e supervisionar o funcionamento da Diretoria;
- II – representar a ASTRA, judicial e extrajudicialmente, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído;
- III – convocar, na forma deste Estatuto:
  - a) Assembléia Geral;
  - b) reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV – despachar os expedientes das diretorias e assinar com o Tesoureiro cheques e outros documentos relativos à movimentação financeira;
- V – requerer reuniões com a administração do TRT – 6ª Região;
- VI – assinar com o Tesoureiro os balancetes mensais e o balanço anual, publicando-os no informativo da ASTRA;
- VII – autorizar despesas de expediente;
- VIII – presidir as Assembléias Gerais.

Art. 53. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em caso de ausência, impedimento e licença, bem como colaborar com o mesmo na consecução dos objetivos da ASTRA.

Art. 54. É atribuição do Secretário-geral:

- I – dirigir os serviços da Secretaria, zelando por sua ordem e eficiência;
- II – secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, lavrando suas respectivas atas;
- III – despachar os expedientes da Secretaria e, se necessário, submetê-los ao Presidente da ASTRA;
- IV – tratar da correspondência da ASTRA;
- V – cumprir as demais atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 55. É atribuição do Tesoureiro:

- I – supervisionar o cumprimento do previsto no Capítulo IV, Seção III, do presente Estatuto;
- II – otimizar a arrecadação;
- III – manter sob sua responsabilidade os livros e documentos relativos à contabilidade;
- IV – apresentar à Diretoria o balancete mensal e o balanço anual;
- V – disponibilizar aos associados os balanços, balancetes, livros contábeis, recibos e comprovantes de despesas, mediante requerimento;
- VI – prestar informações à Diretoria, ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral, quando requisitado;
- VII – assinar com o Presidente da ASTRA cheques e documentos relativos à movimentação financeira;
- VIII – cumprir as demais atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 56. É atribuição do Diretor Jurídico:

- I – encaminhar aos membros da Diretoria parecer acerca de contratos celebrados pela

ASTRA;

II – confeccionar, quando exigido pela Diretoria, as peças dos contratos referidos no inciso anterior;

III – assinar, em conjunto com o presidente da ASTRA, contratos;

IV - manter locução direta com a assessoria jurídica da ASTRA;

V – fornecer os andamentos dos processos judiciais ou administrativos ao Diretor de Imprensa e Comunicação para divulgação no Jornal da ASTRA;

VI – reunir-se ordinariamente, ou extraordinariamente, com a Diretoria, nos termos deste Estatuto.

VIII – efetuar e assessorar o Presidente em assunto de sua alçada;

VII – desempenhar atribuições e funções conferidas pela Diretoria.

Art. 57. É atribuição do Diretor Social e de Cultura e Lazer:

I - programar eventos sociais, submetendo-os à apreciação da Diretoria;

II - superintender e fiscalizar os eventos sociais;

III - apresentar a programação social com tempo hábil para divulgação aos associados;

IV – encaminhar à Diretoria, conforme seja a necessidade, proposta de formação de comissões eventuais, que será indicada por ela, a fim de organizar e promover os eventos sócio-culturais da ASTRA;

V - propor à Diretoria o orçamento anual da entidade para eventos sociais, culturais e recreativos;

VI - coordenar e executar as atividades culturais e artísticas, prevendo com antecedência a ocupação dos locais destinados aos eventos;

VII - organizar cursos, conferências e atividades culturais de interesse dos associados;

VIII - manter contato com entidades culturais, visando a realização de convênios para a participação em cursos e outras atividades de interesse dos associados;

IX - desempenhar atribuições e funções conferidas pela Diretoria.

Art. 58. É atribuição do Diretor de Imprensa e Divulgação:

I - divulgar as atividades da ASTRA, através de informativos e outros meios de comunicação;

II – promover a edição do Jornal da ASTRA;

III - dar publicidade às atividades da ASTRA e às realizações dos associados;

IV - assessorar os eventos e atividades das demais diretorias, dando-lhes a necessária cobertura publicitária;

V - encaminhar à imprensa, ouvida a Diretoria, notas e matérias de interesse da classe;

VI – manter contato com os associados, a fim de ouvir eventuais críticas e sugestões;

VI - praticar todos os demais atos relacionados com as atividades promocionais, não compreendidos nas atribuições dos demais Diretores;

IX - desempenhar atribuições e funções conferidas pela Diretoria.

Art. 59. É atribuição do Diretor de Esporte:

I - formar e sugerir à Diretoria o quadro de técnicos das modalidades esportivas;

II - coordenar e supervisionar o trabalho junto ao técnico de cada equipe;

III - reunir os técnicos das equipes, a seu critério, para avaliação do andamento dos trabalhos;

IV - encaminhar à Direção o programa anual de treinamento e competições;

V – encaminhar relatório anual à Diretoria das atividades esportivas;

VI – promover e organizar campeonatos e atividades relacionadas;

VII – definir regulamento para cada evento esportivo;

VIII – compor e formar a comissão de esportes indicada por ele;

- IX – convocar e presidir reuniões de sua área de atuação;
- X - desempenhar atribuições e funções conferidas pela Diretoria.

### Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 57. O Conselho Fiscal é órgão independente da Diretoria, composto por 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, eleito para mandato de 3 (três) anos.

§ 1.º Os membros titulares do Conselho Fiscal elegerão entre eles o seu presidente, na primeira reunião ordinária.

§ 2.º O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre com 03 (três) membros, presente, no mínimo, um dos titulares que presidirá a reunião.

§ 3.º O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I – ordinariamente:

- a) a cada trimestre;
- b) um vez por ano, para apreciação do balanço financeiro do exercício anterior.

II - extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pelo Presidente da ASTRA.

§ 4.º Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas atas, em livro próprio, por secretário escolhido no ato.

Art. 58. É atribuição do Conselho Fiscal:

- I – velar pela normalidade da gestão financeira e patrimonial da ASTRA;
- II – emitir parecer sobre o balanço financeiro do exercício anterior, até 15 (quinze) dias da entrega do mesmo pela Diretoria da ASTRA;
- III – emitir parecer das contas relativas ao trimestre anterior às reuniões previstas no artigo 59, § 3º, I, alínea a, até 15 (quinze dias) após sua realização;
- IV – emitir parecer sobre outras questões financeiras que lhe forem submetidas;
- V – requisitar do Presidente da ASTRA reunião conjunta com a Diretoria, explicitando os motivos;
- VI – normatizar seus procedimentos;
- VII – compor, obrigatoriamente, a mesa da Assembléia Geral Ordinária para a prestação de contas anual, a fim de expor o seu parecer.

Parágrafo único. No cumprimento das suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá requisitar da Presidência cópia das atas das Assembléias, livros e documentos relativos à gestão financeira da ASTRA, acesso aos bens móveis e imóveis, bem como quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

## **CAPÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL**

### **Seção I**

#### **Das Eleições para a Diretoria e para o Conselho Fiscal**

Art. 59. A Diretoria e o Conselho Fiscal têm mandato de 3 (três) anos e as eleições para provimento de seus cargos serão realizadas a cada 3 (três) anos, no último dia útil de setembro.

Art. 60. As eleições de que trata o artigo anterior serão convocadas pelo Presidente da ASTRA, através de edital, com antecedência máxima de 120 (cento e vinte) dias e mínima de 90 (noventa) dias do término do mandato.

Parágrafo único. Em caso de omissão do Presidente, a eleição pode ser convocada por um décimo dos sócios efetivos no gozo de seus direitos estatutários.

Art. 61. O edital de convocação das eleições deve conter:

- I – data, local e horário da votação;
- II – prazo para registro de chapas;
- III – horário de funcionamento da secretaria da ASTRA, para registro de chapas;
- IV – a composição da Comissão Eleitoral, eleita em Assembléia Geral.

Parágrafo único. A cópia do edital a que se refere este artigo deverá ser fixada na sede da ASTRA e divulgada através de jornal de grande circulação e outros informativos oficiais da entidade, assegurando-se ampla divulgação nos locais de trabalho.

Art. 62. É eleitor e elegível o sócio-efetivo da ASTRA, que cumpra com os requisitos abaixo, ressalvado o previsto no artigo 7º, § 1º:

- I – ter, no mínimo, 06 (seis) meses de inscrição no quadro social da ASTRA, na data da publicação do edital;
- II – estar em pleno gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

Art. 63. A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos no mesmo escrutínio pelo voto direto e secreto.

Art. 64. Para concorrer à Diretoria e ao Conselho Fiscal faz-se necessária a formação de chapa, constando relação nominal com qualificação para os cargos efetivos, vedada a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa, bem como a acumulação de cargos.

§ 1º. A inscrição de chapa ocorrerá na Secretaria da sede da ASTRA, mediante protocolo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do quinto dia útil após a publicação do edital, previsto no art. 60 deste Estatuto.

§ 2º. As chapas serão designadas por numeração e *slogan* de campanha, conforme a ordem de inscrição, devendo o pleito ocorrer em cédula única, onde conste apenas a indicação das chapas concorrentes por numeral e o respectivo *slogan*.

Art. 65. A posse da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos dar-se-á no dia 28 de outubro do ano eleitoral, na filial recreativa da ASTRA, no município do Paulista-PE.

## **Seção II**

### **Da Comissão e do Regimento Eleitorais**

Art. 66. São de competência do Presidente da ASTRA, na forma estabelecida neste Estatuto, a convocação da Assembléia Geral para escolha da Comissão Eleitoral e a aprovação do Regimento das Eleições.

Parágrafo único. Na falta de convocação pelo Presidente da ASTRA, a Assembléia Geral poderá ser convocada por qualquer membro da Diretoria, respeitada a ordem hierárquica.

Art. 67. A Assembléia Geral, para eleição dos membros da Comissão Eleitoral e aprovação do Regimento das Eleições, deve ser realizada na segunda quinzena do mês de julho do ano eleitoral.

Art. 68. A condução do processo eleitoral é de competência da Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, não concorrentes ao pleito.

§ 1.º A Assembléia Geral elegerá dentre os membros da Comissão Eleitoral o seu presidente.

§ 2.º As decisões da Comissão Eleitoral, sempre fundamentadas, serão tomadas por maioria simples.

§ 3.º No ato do registro, cada chapa poderá indicar um representante para atuar como observador eleitoral, junto à Comissão.

Art. 69. Compete à Comissão Eleitoral:

- I - organizar, coordenar e fiscalizar todo o processo eleitoral;
- II - julgar pedido de impugnação;
- III - dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos relativos ao processo eleitoral;
- IV - dar posse aos eleitos.

Art. 70. Será garantida, por todos os meios democráticos, a lisura do pleito eleitoral, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, especialmente no que se refere à campanha, aos mesários e aos fiscais, bem como na coleta e apuração de votos.

Parágrafo único. Será assegurado o acesso às listas atualizadas de sócios, com e sem direito a voto, a todas as chapas concorrentes.

Art. 71. O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse dos eleitos.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 72. Não pode ser empregado da ASTRA cônjuge ou parente, afim ou consanguíneo, até o 3º grau, de ocupante de cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 73. O presente Estatuto só poderá ser reformado por Assembléia Geral, nos termos da legislação civil em vigor.

Parágrafo único. Não poderá haver reforma estatutária em ano de eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 74. A Diretoria e o Conselho Fiscal, em exercício, por ocasião da aprovação do presente Estatuto, não terão alterados sua composição e o prazo de seu mandato.

Art. 75. O projeto de reforma do Estatuto deve ser elaborado por Comissão, composta por 5 (cinco) membros, eleitos em Assembléia Geral.

Art. 76. Após a apresentação do projeto de reforma estatutária aos associados, o Presidente da ASTRA, no prazo de 03 (três) dias, fará publicar edital estabelecendo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação, para realização da Assembléia Geral prevista no Art. 73 deste Estatuto.

§ 1.º Depois de apresentado, o projeto de reforma estatutária deve ser amplamente divulgado através da *home page* da ASTRA, dos quadros de avisos do TRT 6ª Região, das Varas do Trabalho, da sede da ASTRA, por “*e-mail*”, bem como por qualquer outro meio de comunicação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2.º O prazo para apresentação de emendas ao projeto de reforma do Estatuto é de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do edital.

§ 3.º Decorrido o prazo do parágrafo anterior o Presidente da ASTRA deve encaminhar, no prazo de 03 (três) dias, as emendas à Comissão de Reforma Estatutária e promover a divulgação das mesmas nos termos do parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 77. Podem ser apresentadas emendas ao projeto de reforma do estatuto assinadas por, no mínimo, 20 (vinte) sócio-efetivos, em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo único. As emendas devem ser protocolizadas na secretaria da ASTRA.

Art. 78. É por tempo indeterminado a duração da ASTRA, que só pode ser dissolvida através de deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, exigido o voto concorde de dois terços dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo único. No caso de dissolução da ASTRA, o patrimônio remanescente deve ser doado a uma instituição filantrópica, escolhida na Assembléia Geral que decidir pela sua dissolução.

Art. 79. Projeto de Regimento Interno deve ser elaborado por comissão, composta de 03 (três) membros, eleita em Assembléia Geral,.

Parágrafo único. A aprovação, ou alteração, do Regimento Interno dar-se-á mediante realização de Assembléia Geral, convocada exclusivamente para tal fim.

Art. 80. Este Estatuto revoga o anterior e entra em vigor na data de sua aprovação, devendo

conter as assinaturas da Diretoria e da Comissão de Reforma Estatutária.

Recife, 28 de junho de 2005.

**DIRETORIA EXECUTIVA DA ASTRA – 6ª REGIÃO**

ALBERTO JORGE DOS SANTOS  
Presidente

MARIA ISABEL DOS SANTOS  
Vice-presidente

CARLOS FELIPE DOS SANTOS  
1º Secretário

ADRIANO ANTÔNIO DA SILVA  
2º Secretário

ELIELSON FLORO DA SILVA  
1º Tesoureiro

PAULO EDUARDO SILVA DE ABREU  
2º Tesoureiro

**COMISSÃO DE REFORMA DO ESTATUTO:**

ELVSON CARDOSO DOS SANTOS

LUZIMAR RODRIGUES SILVA

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA

ADRIANO ANTÔNIO DA SILVA

ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA

## **QUALIFICAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL E COMISSÃO ESTATUTÁRIA**

### **DIRETORIA EXECUTIVA DA ASTRA – 6ª REGIÃO**

**Alberto Jorge dos Santos**, Presidente, brasileiro, casado, funcionário público federal (TRT – 6ª Região), RG nº 2.687.865 SSP/PE, CNPF nº 525.843.724-87, residente e domiciliado na Av. Eng. Agamenon Magalhães Melo, 285/09, Tamarineira, Recife-PE.

**Maria Isabel dos Santos**, Vice-Presidente, brasileira, solteira, funcionária pública federal (TRT- 6ª Região), RG nº 5.142.702, CNPF nº 020.622.964-01, residente e domiciliada na Av. Manoel Borba, 1000/403, Boa Vista, Recife-PE.

**Carlos Felipe dos Santos**, 1º Secretário, brasileiro, casado, funcionário público federal (TRT – 6ª Região), RG nº 2.316.846, CNPF nº 337.268.414-15, residente e domiciliado na Rua Rodrigues Ferreira, 45 - Bloco F – Apto. 705, Várzea, Recife-PE.

**Adriano Antônio da Silva**, 2º Secretário, brasileiro, casado, funcionário público federal (TRT – 6ª Região), RG nº 3.706.311 SSP-PE, CNPF nº 745.597.534-15, residente e domiciliado na Rua Estação Varjal, 80, Torrões, Recife-PE.

**Elielson Floro da Silva**, 1º Tesoureiro, brasileiro, casado, funcionário público federal (TRT – 6ª Região), RG nº 2.859.463, CNPF nº 496.651.034-15, residente e domiciliado na Rua Antônio de Castro, 61/101, Casa Amarela, Recife-PE.

**Paulo Eduardo Silva de Abreu**, 2º Tesoureiro, brasileiro, solteiro, funcionário público federal (TRT-6ª Região), RG nº 3.467.568, CNPF nº 592.947.954-20, residente e domiciliado na Rua Capitão Aurélio de Araújo, 325 – Bloco B – Apto. 203, Iputinga, Recife-PE.

### **CONSELHO FISCAL**

#### **Titulares**

**Antônio Cosme de Farias Junior**, brasileiro, solteiro, funcionário público federal (TRT-6ª Região), RG nº 2.360.087, CNPF nº 472.272.814-34, residente e domiciliado na Rua João Teobaldo de Azevedo, 17, Casa Forte, Recife-PE.

**Hélio Lúcio Virgínio Donato**, brasileiro, solteiro, funcionário público federal (TRT-6ª Região), RG nº 1.909.833, CNPF nº 345.590.274-04, residente e domiciliado na Rua Dr. José Maria, 980 – Apt. 1702, Rosarinho, Recife-PE.

**Ricardo Luiz Cavalcanti**, brasileiro, solteiro, funcionário público federal (TRT-6ª Região), RG nº 2.113.169, CNPF nº 342.651.984-49, residente e domiciliado na Rua Theodomiro Selva, 269, Ipsep, Recife-PE.

## **Suplentes**

**Alessandro Bernardo Ferreira da Silva**, brasileiro, casado, funcionário público federal (TRT-6ª Região), RG nº 3.014.603, CNPF nº 456.347.854-72, residente e domiciliado na Av. Eng. Alves de Souza, 586, Imbiribeira, Recife-PE.

**Geraldo Euclides da Silva**, brasileiro, casado, funcionário público federal (TRT-6ª Região), RG nº 3.373.679, CNPF nº 593.945.954-49, residente e domiciliado na Rua do ABC, 144 – Vila São Miguel, Afogados, Recife-PE.

**Norma Coelho Teixeira Cavalcanti**, brasileira, viúva, funcionária pública federal (TRT-6ª Região), RG nº 352.048, CNPF nº 557.403.594-49, residente e domiciliado na Estrada de Aldeia, KM 08 – Granja União, Aldeia, Recife-PE.

## **COMISSÃO DE REFORMA DO ESTATUTO**

**Elvson Cardoso dos Santos**, brasileiro, casado, funcionário público federal (TRT-6ª Região), RG nº 2.878.567 SSP/PE, CNPF nº 425.948.554-72, residente e domiciliado na Rua Professor Artur de Sá, 282/301, Várzea, Recife-PE.

**Luzimar Rodrigues Silva**, brasileiro, casado, funcionário público federal (TRT-6ª Região), RG nº 2.871.157 SSP/PE, CNPF nº 451.803.264-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Graciliano de Souza, 1299/703, Jardim Atlântico, Olinda-PE.

**José Itamar da Rocha**, brasileiro, casado, funcionário público federal (TRT-6ª Região), RG nº 1.155.622 SSP/PE, CNPF nº 010.185.404-82, residente e domiciliado na Rua Visconde de Barbacena, 20, Cidade Universitária, Recife-PE.

**Alexandre Pereira da Silva**, brasileiro, casado, funcionário público federal (TRT-6ª Região), RG nº 2.004.288, CNPF nº 399.090.934-72, residente e domiciliado na Rua do Triunfo, 71, Arruda, Recife-PE.

**Adriano Antônio da Silva**, brasileiro, casado, funcionário público federal (TRT – 6ª Região), RG nº 3.706.311 SSP-PE, CNPF nº 745.597.534-15, residente e domiciliado na Rua Estação Varjal, 80, Torrões, Recife-PE.